# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1288/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3345/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1895229 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : APARECIDA NELCY TORRES |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Aparecida Nelcy Torres**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotada na Secretaria de Estado de Educação no Município de Campo Grande/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 46, conforme abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias. | 11.012 (onze mil e doze) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe

Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPP – 818/2020, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-1336/2020, peça nº 15 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

**É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO**.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Aparecida Nelcy Torres**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais, conforme Decreto "P" nº 5.679/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.541, de 10 de 28 de novembro de 2017, peça nº 12.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| **Especificação** | **Data** |
|---|---|
| Publicação | 28/11/2017 |
| Remessa | 26/02/2018 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Aparecida Nelcy Torres**, ocupante do cargo de Especialista de Educação, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Município de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass